

PROJETO DE LEI NE DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165, inciso I, da Constituição Federal e inciso IV do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.772 de 16 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO Seção I Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.

Seção II

Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária



Art. 4° O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 1.772/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.

§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO Seção I Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção Única Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:



- I alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
- IV mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar na lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
 - Art. 10. Da transparência:
 - I será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
- II haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2022

JOAO LUCAS DA SILVA Assinado de forma digital CAVALCANTE:7038520 por JOAO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE:7038520245

João Lucas da Silva Cavalcante Prefeito